Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2111

24.9.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2111 DA COMISSÃO

de 23 de setembro de 2026

que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2025/2143 no que diz respeito à data de aplicação de certas disposições

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil, que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 50.º, n.º 1, alínea c), e o artigo 53.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão ([2]) estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2025/2143 da Comissão ([3]) alterou o Regulamento (UE) 2015/340 no respeitante à introdução da formação e avaliação baseadas nas competências e da formação virtual dos controladores de tráfego aéreo. Em especial, alterou a secção ATCO.C.005 do anexo I (PARTE ATCO) do Regulamento (UE) 2015/340, introduzindo a possibilidade de autorizar as pessoas que são ou foram titulares de uma licença nacional de controlador de tráfego aéreo militar a ministrar instrução sobre dispositivos de treino artificial, desde que preencham os requisitos pertinentes.

(3) De acordo com o artigo 3.º, terceiro parágrafo, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) 2025/2143, a secção ATCO.C.005 alterada do anexo I (PARTE ATCO) do Regulamento (UE) 2015/340 começou a ser aplicável em 13 de maio de 2026. No entanto, as secções ATCO.AR.A.010, alínea ca), e ATCO.AR.D.001, alínea a), ponto 1-A, inseridas no anexo II do Regulamento (UE) 2015/340, só serão aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2029. Estas secções atribuem novas tarefas às autoridades nacionais ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/340 e remetem para a secção ATCO.C.005, alíneas b) e c), do anexo I do Regulamento (UE) 2015/340. As secções ATCO.AR.A.010, alínea ca) e ATCO.AR.D.001, alínea a), ponto 1-A, do anexo II devem começar a ser aplicáveis o mais rapidamente possível, uma vez que a secção ATCO.C.005, alíneas b) e c), do anexo I para a qual remetem, já é aplicável. Sem a aplicação imediata destas disposições pelas autoridades nacionais, as alterações introduzidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/2143 na secção ATCO.C.005 do anexo I do Regulamento (UE) 2015/340 não podem ser aplicadas, tendo em conta que a autoridade nacional tem de conceder uma autorização à pessoa que pretende exercer as suas prerrogativas introduzidas na secção ATCO.C.005 do anexo I do Regulamento (UE) 2015/340. Por conseguinte, a data de aplicação das disposições em causa deve ser retificada de modo a se tornarem aplicáveis o mais rapidamente possível.

(4) Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) 2025/2143 deve ser retificado em conformidade.

(5) A fim de assegurar a correta aplicação do Regulamento (UE) 2015/340, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 127.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1139,

([1]) JO L 212 de 22.8.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1139/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 da Comissão (JO L 63 de 6.3.2015, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2015/340/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2025/2143 da Comissão, de 23 de outubro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2015/340 no respeitante à introdução da formação e avaliação baseadas nas competências e da formação virtual dos controladores de tráfego aéreo (JO L, 2025/2143, 24.10.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2143/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 3.º, terceiro parágrafo, do Regulamento de Execução (UE) 2025/2143, é inserida a seguinte alínea c-A):

«c-A) Os pontos 1 e 2 do anexo II;»;

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN